



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da proposta encaminhada pela empresa M3 Comércio Software LTDA, constante nos documentos (0059445574), (0059445650) e (0059445748), referente a diligência solicitada no memorando SEI nº 0059286936. Cabe registrar que o objetivo é a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, devendo estar em condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos.

Cabe destacar que o objetivo do processo é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo esta atender plenamente às condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital e seus anexos.

No decorrer da análise descrita no referido memorando, foi solicitada documentação técnica, folders e evidências claras e objetivas por parte da empresa, que comprove que a ferramenta oferecida atenda integralmente ao edital, especialmente no que diz respeito à integração com a solução **Fortinet**, conforme exigido no item 2 da proposta técnica.

Contudo, nos documentos apresentados, a empresa **não detalhou de forma suficiente como irá prover essa integração**, fato esse que impacta diretamente na conformidade da proposta com as exigências técnicas estabelecidas.

Desta forma, informamos:

1. ITEM 1: ANTIVÍRUS - ESTAÇÃO DE TRABALHO (USUÁRIOS)

Situação: A proposta está conforme o edital.

A empresa declarou no documento (0059445748) que atende a todos os requisitos solicitados. A equipe da ASTIC, elaborou o parecer técnico constante no documento (0059450524), com base na análise dos documentos apresentados pela empresa, sendo que não identificou impeditivos quanto ao atendimento das especificações técnicas relativas a este item. Assim, considera-se a proposta adequada para o Item 1.

2. ITEM 2: LICENÇA DE ANTIVÍRUS PARA EQUIPAMENTO DO TIPO SERVIDOR FÍSICO OU VIRTUAL POR 36 MESES (SENDO 25 LICENÇAS POR PACOTE)

Situação: A proposta apresentada **não** está conforme o Edital, por não demonstrar de forma adequada a integração com a solução Fortinet.

Ressalta-se que, embora a empresa declare no documento (0059445748) que atende a todos os requisitos solicitados, ela não apresentou evidências ou metodologia clara sobre como irá prover essa integração. O ambiente de data center da SEPOG é um ambiente crítico, que exige níveis elevados de segurança. Ao analisar a proposta, não foi observada distinção entre a abordagem técnica do item 1 e do item 2. Contudo, o fator determinante para a decisão negativa foi justamente a ausência de informações sobre a integração com o ecossistema Fortinet.

Ao consultar os fabricantes, foi verificado que a solução oferece capacidade de integração, porém ela se encontra limitada ao SIEM da Bitdefender. Para viabilizar sua utilização no ecossistema Fortinet, seria necessária a aquisição de licenças adicionais para a solução SIEM própria da Fortinet.

3. DESPACHO 0059990101

Nos autos o Senhor Pregoeiro solicitou que:

"Dessa forma, **sugerimos** que a análise técnica apresente de forma **clara, concisa e objetiva** a aptidão ou não das propostas, garantindo o cumprimento dos princípios aplicáveis. Deve-se, ainda, assegurar que as informações contidas nas análises sejam transparentes, evitando obscuridade ou ambiguidade, em observância ao acesso amplo, claro e irrestrito às informações de interesse público."

Informamos que durante os autos fizemos o possível para julgar corretamente o caso a especificação técnica é clara, contudo a empresa não se deu o trabalho de demonstrar que atende o edital, tanto que esta assessoria solicitou a SUPEL que execute uma diligência e ainda colocou os pontos que precisariam estar claro, contudo a resposta não foi o suficiente para aprovar o item 2 e sim apenas o item 1.

Cabe registrar que o processo tem outras fase e uma delas é o recebimento provisório e o definitivo na análise da equipe não está claro, Ma o que a equipe afirmou que atende o edital, contudo se a solução for diferente no ato da entrega ou não cumprir com itens estabelecidos no edital poderá ser recusado e acionado processo administrativo.

4. CONCLUSÃO

Com base na análise técnica realizada, conclui-se que:

- O **Item 1** da proposta (**Antivírus – Estações de Trabalho**) está conforme o edital, sendo tecnicamente viável e alinhado às exigências estabelecidas.
- O **Item 2** da proposta (**Antivírus - Equipamento do tipo Servidor**) **não atende às exigências técnicas mínimas, Integração com Fortinet**, em virtude da ausência de informações detalhadas sobre a integração com a solução Fortinet e da necessidade de licenciamento adicional não previsto na proposta.

Assim, **recomenda-se a desclassificação da proposta no que concerne ao Item 2**, tendo em vista a não conformidade com as especificações técnicas exigidas pelo edital.

Por fim, destaca-se que, caso outras propostas apresentem deficiências semelhantes quanto à demonstração da integração com a solução Fortinet, também deverão ser desclassificadas, a fim de garantir a lisura e a conformidade técnica do processo licitatório.

Porto Velho, 12 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Matos Lima, Assessor(a)**, em 12/05/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060014475** e o código CRC **726E9B5C**.